

SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular - ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado, Substituto
Presidente, Em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 160ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às nove horas, ocorreu a 160ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, realizada por videoconferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF. Fizeram-se presentes MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA/DF), presidindo a reunião, e os demais conselheiros(as): ALBATÊNIO RESENDE (TERRACAP), ADAUTO SANTOS (ABES), ATHAUALPA NAZARET (SEAGRI), ALISSON SANTOS (IBRAM), CAMILA PIRES (SEDUH), GABRIEL FONTE (SODF), JOÃO SUENDER (SES), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON), KÉSSIA MAGALHÃES (CACI), FABIO PEREIRA MARGARIDO (PMDF), MANOEL MACHADO DE ARAÚJO (IBAMA), MAC LEONARDO SOUTO (SEAGRI), MAURICIO SHOJI HATAKA (SEEC), MARCUS VINÍCIOS DE SOUZA (CREA/DF), MARCELO WOLTER (CAESB), GABRIELA CASCELLI FARINASSO (CAU), NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA (FAPE/DF), OLÍVIA KROHN (FIBRA), PEDRO HENRIQUE SAAD (OAB/DF), PEDRO SALLES (CREA/DF), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), RAFAEL MORAES (ADEMI/DF), VERUSKA NISIGUCHI (SEDES), RODRIGO FEITAS (SEDES), REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DE ONGS), RAQUEL MILANO (OCA DO SOL), TATYANE RODRIGUES (UCB), VLADIMIR PUNTEL (CAESB), VANDETE MALDANER (ADASA), SÉRGIO BUENO (CCAN) E ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES (SEMOB). Participaram como convidado: ALEXANDRE CENCI (FAPE/DF). Participaram como ouvintes: CARLOS GAZZOLA, CLARINE (IBRAM), CAROLINA CARVALHO (ASEST/SEMA), JULIO BAENA (SEMA), ADRIANA B. MANDARINO (SEMA), RICARDO NOVAES RODRIGUES (SEMA), HIAGO FARECO (SEMA), LEONEL GENEROSO (SEMA) E UGO ANDREAZZI (SEMA). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão e perguntou se algum conselheiro gostaria de fazer uso da palavra. O conselheiro Philippe/UnB solicitou para SEMA algum informe sobre a situação da Serrinha do Paranoá onde ocorre supressão vegetal na área. Sugeriu uma reunião extraordinária para discutir melhor o assunto. A Presidente respondeu que não tem nenhum representante da SEMA na reunião envolvido nesse assunto. Verificará sobre o assunto. O conselheiro Sérgio/CCAN ressaltou a relevância do tema por ser uma área importante de recarga de aquífero, até pelo lago Paranoá. Concordou na realização de uma reunião com o objetivo de nos posicionarmos diante desse assunto a partir dos informes que venha a ser dados. A Presidente agradeceu a consideração e destacou que o assunto é importante e merece um tratamento. Verificará a possibilidade de realizar uma reunião extraordinária para discutir o assunto. A conselheira Regina/Fórum das ONGs informou que AIRE Granja do Ipê não tem ainda um conselho gestor como foi acordado em um decreto que foi publicado em janeiro de 2022. Disse que o objetivo do decreto foi à criação de um conselho gestor para resolver problemas na Unidade de Conservação - UC. Ressaltou a importância de reativar esse conselho o mais breve possível tendo em vista o que ocorre naquela área, como supressão vegetal e ocupação irregular das terras. A Presidente informou que a SEMA/DF já acompanha a situação da Granja do Ipê há um tempo e que recebe informações sobre os problemas ocorridos na área. Disse que por lei, a presidência tem que ser exercida pelo IBRAM, mas a pedido deles a SEMA/DF concordou em assumir a presidência. Comprometeu em reunir o conselho gestor para verificar a situação da área. O conselheiro Alisson/IBRAM disse que a preocupação da conselheira é pertinente e sabe da dificuldade de combater a ocupação irregular em áreas protegidas. Formalizará oficialmente os relatos da conselheira e passará para a fiscalização do IBRAM. Sem mais solicitações, a Presidente prosseguiu com a pauta da reunião. Item 1 da pauta: Apreciação e deliberação da Ata da 159ª R.O. Informou que a ata foi enviadas no prazo regimental pela secretaria executiva. Submeteu à aprovação. A ata foi aprovada por unanimidade. Passou para o item 2 da pauta: Processo 00393-00000105/2022-33 - FAPE/DF solicita que a IN IBRAM 05, de janeiro de 2022, que trata de estudos da fauna e de autorizações para supressão de vegetação, no âmbito do licenciamento ambiental, seja revogada e a matéria tratada pelo CONAM. A Presidente informou que esse item trata da manifestação da Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF acerca da publicação da Instrução Normativa nº 05/2022 do IBRAM que estabelece os procedimentos para os

estudos de fauna no âmbito do licenciamento ambiental e da Autorização de Supressão de Vegetação Nativa. Passou a palavra para representante da FAPE/DF explanar sobre a Moção. A conselheira Natália/FAPE/DF explicou que a FAPE/DF, seus sindicatos e produtores rurais do DF se manifestaram com veemência e grande preocupação a respeito da publicação da Instrução Normativa nº 05/2022/IBRAM de 26 de janeiro de 2022. Disse que causou bastante preocupação, no que tange à exigência de levantamento de fauna, em função do tamanho e localização espacial do empreendimento e que essa nova exigência onerará ainda mais os empreendedores que já apresentaram todos os laudos e estudos para licenciar ambientalmente sua atividade. Lembrou que o produtor rural é parceiro do meio ambiente e já realiza o manejo sustentável em sua propriedade, sendo este merecedor de reconhecimento por estas ações. Disse que não é intenção da classe deixar de apresentar documentos que sejam necessários, porém essa exigência de laudo de fauna causa prejuízo financeiro para o produtor. Neste sentido, solicitou que a IN nº 05/2022 do IBRAM seja revogada e que esse tema seja tratado na esfera competente que é o CONAM/DF. Sugeriu a criação de um grupo técnico para discutir o assunto. O Sr. Alexandre Cenci, Vice-Presidente da FAPE/DF, corroborou com as palavras da conselheira. Ressaltou que o custo é alto para essa exigência e que a norma tinha que ter valores compatíveis com a atividade do pequeno e médio produtor. O conselheiro Alisson/IBRAM explicou que antes da norma existia uma subjetividade quando se tratava de fauna. Quando isso acontecia, tinha que elaborar um termo de referência para cada caso e isso normalmente gerava um formato que não tinha padrão e muitas vezes uma discussão técnica onerosa. O IBRAM tenta evitar a subjetividade respeitando a dinâmica técnica. Ressaltou que a IN nº 05/2022 não cria novas obrigações, por outro lado, ordena obrigações existentes ao padronizar regras, inserir novos instrumentos, definir casos de dispensa, simplificar processos e retirar a discricionariedade do analista ambiental quando se trata da temática fauna. Informou que foram realizadas reuniões com a sociedade organizada e audiência pública para colher as contribuições para avaliação de ajustes no texto. Após as reuniões, compreendeu que serão necessários alguns ajustes na norma o que resultou em uma proposta de revisão. Informou que hoje tem uma norma substitutiva que está na procuradoria jurídica do IBRAM para substituir a IN nº 05/2022. O conselheiro Pedro Salles/CREA/DF apoiou a solicitação da FAPE/DF de que esse assunto tem que ser discutido dentro do conselho de meio ambiente. Disse que é inoportuno o IBRAM trazer uma regulamentação sem a adequada discussão e que a norma gera obrigações para o setor de empreendimentos. Comentou que o IBRAM tem que buscar o acervo de dados e informações disponíveis no órgão ambiental daquele elemento para facilitar a tomada de decisão e reduzir a burocracia. O conselheiro Luciano/SINDUSCON parabenizou a participação do IBRAM em todo processo de criação da norma. Durante as reuniões, disse que teve a oportunidade de colocar alguns pontos que faltaram na norma. Apoiou o pleito da FAPE/DF e que esse assunto venha a ser debatido no âmbito do CONAM/DF. A conselheira Vandete/Adasa questionou o objetivo dessa norma, se faltam dados para conhecer a fauna do território ou onerar empreendedores com custos que deveriam ser do Estado. Disse que o debate no pleno do CONAM/DF pode enriquecer a norma. O conselheiro Alisson/IBRAM informou que está a disposição para discutir o assunto e concordou que a contribuição do colegiado do CONAM/DF é válida para essa norma. Apoiou a criação de um grupo de trabalho no CONAM/DF para acompanhar e questionar essa norma quando necessária. O Sr. Marcus Vinícius/CREA/DF parabenizou o IBRAM pela iniciativa de disciplinar o assunto, mas recomenda esperar as discussões para amadurecer essa norma. Sugeriu cancelar essa IN nº 05/2022 e criar um grupo de trabalho para buscar um equilíbrio na norma que possa beneficiar e não prejudicar o andamento dos processos de licenciamento ambiental que envolve estudo de fauna. Sem mais contribuições, a Presidente sugeriu com encaminhamento constituir um Grupo de Trabalho - GT para analisar e propor contribuições de melhoria à Instrução Normativa nº 05/2022 - IBRAM/DF, que estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação no DF. Sem manifestações contrárias deliberou-se, por unanimidade, pela criação do GT, com a seguinte composição: Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF; Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF; Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF; Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal - IBAMA/DF; Universidade de Brasília - UnB; Universidade Católica de Brasília - UCB; Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF; Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF; e Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF. O grupo de trabalho será coordenado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF e deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 dias a contar da realização da primeira reunião. A Presidente prosseguiu para o item 3 da pauta: Processo 00393-00001039/2021-38 - SINDUSCOM solicita criação de Grupo de Trabalho para análise do Anexo I da Resolução nº 01, de 30 de janeiro de 2018, que define parâmetros e procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado. A Presidente abriu a palavra para considerações. O Gabriel Fonte/SO/DF lembrou que na última reunião foi encaminhado para análise da Procuradoria Geral do DF - PGDF o processo relacionado a uma nova norma de licenciamento ambiental que faz parte da regulamentação dos padrões de licenciamento por forte potencial poluidor. Perguntou se seria o caso de esperar o retorno da PGDF para poder dar continuidade a esses grupos de trabalho. A Presidente respondeu que a consulta da PGDF não entra em conflito com o assunto que será discutido no grupo de trabalho. Sem mais contribuições, a Presidente sugeriu com encaminhamento constituir um Grupo de Trabalho - GT, para revisar o anexo I da Resolução 01/2018 - CONAM/DF, que define parâmetros e procedimentos para o

licenciamento ambiental simplificado. Sem manifestações contrárias deliberou-se, por unanimidade, pela criação do GT, com a seguinte composição: Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF; Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH; Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF; Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF; Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA e Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF. A coordenação do grupo será pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF e o grupo deverão concluir seus trabalhos no prazo de 180 dias a contar da realização da primeira reunião onde poderá convidar especialista e órgãos técnicos afetos ao tema, a fim de contribuir com as discussões. Prosseguiu-se com o item 4 da pauta: Processo 00391-00009101/2020-13 - IBRAM apresenta proposta de revisão do licenciamento ambiental das obras rodoviárias no DF, com alteração das Resoluções CONAM nº 09, de 2017, que disciplina as normas para as autorizações ambientais, e 10, de 2017, que trata da dispensa de licenciamento para atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental, além da Resolução nº 01, de 2018, que define parâmetros e procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado. A Presidente sugeriu com encaminhamento constituir um Grupo de Trabalho - GT, para analisar proposta do IBRAM/DF (Processo 00391-00009101/2020-13) referente ao licenciamento ambiental de obras rodoviárias no DF, além de revisar o Anexo I da Resolução 01/2018, sobre licenciamento ambiental simplificado, a Resolução 09/2017, que disciplina as normas para as autorizações ambientais e a Resolução 10/2017 - CONAM/DF, que trata da dispensa de licenciamento para atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental, nos dispositivos relativos às obras rodoviárias. Sem manifestações contrárias deliberou-se, por unanimidade, pela criação do GT, com a seguinte composição: Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF; Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF; Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF; Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal SEDUH; Ordem dos Advogados do Brasil, Seção DF - OAB/DF; Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF; e Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF. O grupo de Trabalho será coordenado pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF e deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 dias a contar da realização da primeira reunião. O grupo de trabalho poderá convidar especialista e órgãos técnicos afetos ao tema, a fim de contribuir com as discussões. Prosseguindo para o item 5 da pauta: Processo 00391-00007188/2020-86 - IBRAM solicita deliberação do CONAM sobre qual o rito aplicável às fábricas de artefatos de cimento cujas áreas úteis sejam inferiores a 5.000 m2, considerando as diretrizes dadas pelas Resoluções CONAM nº 10/2017 e 01/2018. O conselheiro Alisson/IBRAM disse que solicitou ao CONAM/DF essa revisão das normas para que não ocorra confusão na hora de fazer o correto enquadramento tendo em vista que há conflitos entre os textos. A Presidente comentou que a OAB/DF se ofereceu para a relatoria do processo, mas acredita que o processo em si tem elementos suficientes para poder decidir em plenário. Disse que é apenas uma consulta se a empresa é passível ou não de licenciamento e pela posição que foi colocada pela área técnica do IBRAM, tanto em relação ao licenciamento como pela questão da conservação, que a empresa tem que ser licenciada. O conselheiro Pedro Saad/OAB/DF comentou que tem dúvida quanto a uma manifestação do CONAM/DF nesse processo. Disse que a discussão de duas normas já positivadas deve ser feita em segunda instância pela secretaria e não pela manifestação do pleno. São regras jurídicas que vai determinar se vai ter licenciamento ambiental ou não. Sem mais manifestações, a Presidente encaminhará uma resposta ao IBRAM no sentido da obrigatoriedade do licenciamento ambiental. Sobre o item 6 da pauta: Processo 00391-00006896/2019-66 - critérios técnicos para elaboração do inventário florestal previsto no art.12, inciso III, do Decreto nº 39.469/2018, atendendo ao previsto no inciso "Ib" do art. 56 do mesmo Decreto, em que há a previsão de audiência do CONAM/DF, previamente à proposição ao Governador dos referidos critérios técnicos. A Presidente explicou que esse assunto foi objeto de estudo por parte da câmara técnica de compensação florestal onde foi trabalhado em cima de uma proposta enviada pelo IBRAM. Passou a palavra para o coordenador da câmara técnica para expor o assunto. O Sr. Leonel Generoso explicou que trata de critérios técnicos para supressão de vegetação, o plano de supressão e o próprio inventário florestal. Esse assunto já foi discutido no âmbito da câmara técnica e pelos técnicos do IBRAM que gerou um Termo de Referência - TR para supressão de vegetação. O termo tem como objetivo descrever as informações necessárias para análise e emissão de autorização para supressão de vegetação nativa no âmbito do IBRAM. Informou que o termo contém: caracterização da área, critérios técnicos para elaboração do inventário florestal, métodos de supressão e cronograma de execução, destinação da matéria prima florestal, cálculo da compensação florestal e outros pontos que o órgão ambiental considerar relevantes. Terminada a apresentação, a Presidente perguntou se algum conselheiro gostaria de fazer uso da palavra. A conselheira Natália/FAPE informou que participou desse grupo e que as discussões não chegaram a um nível técnico suficiente para fechar o entendimento com relação a esse TR. Comentou que teve poucas reuniões sobre esse assunto, interrupções dos trabalhos e solicitações de complementações que não foram atendidas. Diante do exposto, sugeriu, como encaminhamento, que o grupo continuasse com as discussões porque a proposta não teve sua solução completa. O conselheiro Alisson/IBRAM manifestou que esse item de pauta é apenas para apreciação, uma formalização do TR pelo pleno onde esse termo já é utilizado pelo IBRAM. O conselheiro Gabriel Fonte/SODF perguntou se esse TR serve

para árvores isoladas em área urbana. A representante do IBRAM, Clarine, respondeu que o TR serve para árvores isoladas em área urbana seguindo a Lei do Cerrado. A conselheira Regina/Fórum das ONGs perguntou se o IBRAM corre o risco de pessoas utilizarem esse TR para promover supressão vegetal irregular. O conselheiro Alisson/IBRAM respondeu que esse estudo de inventário florestal é para aqueles que têm autorização legal para supressão vegetal. Esse TR não é instrumento para punir as irregularidades que cabe apenas à fiscalização fazer. A Presidente colocou em votação a proposta apresentada sobre o Termo de Referência - TR para supressão de vegetação. Não tendo maioria absoluta dos votos, a proposta apresentada sobre o TR para supressão de vegetação não foi aprovada. A Presidente encaminhará esse item para ser apreciado na próxima reunião. Prosseguiu com os Informes. Contribuições recebidas na Audiência Pública, relativas às minutas de Resolução elaboradas pelo GT LAS: licenciamento ambiental de novos parcelamentos de solo urbano; licenciamento ambiental dos núcleos urbanos informais; licenciamento e regularização ambiental de parcelamentos de solo em imóvel rural; licenciamento e regularização ambiental em assentamento rural e cria a licença ambiental única e o certificado de regularidade ambiental. A Presidente comentou que o material recebido das contribuições foi encaminhado para o Sr. Alisson/IBRAM, que é o coordenador do GT. Pelo procedimento, disse que grupo se reunirá para avaliar essas contribuições e finalizar uma proposta. O conselheiro Alisson/IBRAM entendeu que as minutas já foram discutidas e que a ideia agora é agendar reuniões extraordinárias para deliberar. O conselheiro Mac Souto/SEAGRI parabenizou o GT pela minuta de resoluções que estabelece os procedimentos para o licenciamento. Estudando as instruções normativas, perguntou por qual motivo o Termo de Compromisso Ambiental - TCA não poderia ser celebrado enquanto houver a possibilidade de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC. Explicou que o TCA é um documento que permite a tramitação administrativa do processo de regularização do parcelamento rural junto aos órgãos públicos de registro. O conselheiro Alisson/IBRAM respondeu que tem essa prerrogativa no TCA e na LAC, que permite à tramitação administrativa em vista a regularização fundiária dos imóveis rurais. Sem mais comentários, a Presidente passou a palavra para os demais conselheiros. A conselheira Regina/Fórum das ONGs solicitou uma reunião no CONAM/DF para apresentar uma Moção que expressa o caráter prioritário e central a figura da água sugerindo criação de instância de convergência entre os diferentes atores que lidam com a água no DF. A Presidente pediu que a conselheira formalizasse o pedido com a secretaria executiva do CONAM. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA, Secretária Executiva, Presidente Substituta do CONAM/DF.

DECISÃO Nº 08, DE 21 DE JUNHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 161ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 21 de junho de 2022 decide:

I - Encaminhar para relatoria da Universidade de Brasília - UnB, o processo 00393-00000023/2022-99 - referente ao "Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, do BRT SUDOESTE - projeto de infraestrutura de mobilidade".

II - O relato do processo deverá ser apresentado na próxima reunião do CONAM/DF, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Conselho, abaixo transcrito:

Art. 37. Dos pareceres elaborados pelos Conselheiros do CONAM/DF constarão de 03 partes fundamentais: - análise global da matéria;

III - Relatório sucinto da matéria; e

IV - Voto propondo aprovação, com condicionantes, solicitação de informações complementares ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias informações complementares para elaboração do parecer, o prazo designado para análise deverá ser prorrogado.

V - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Secretária Executiva da SEMA/DF
Presidente Substituta do CONAM/DF

DECISÃO Nº 09, DE 21 DE JUNHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 161ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 21 de junho de 2022 decide: I - Encaminhar para relatoria do Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno- Fórum de ONGs/DF, o processo 00391-00013152/2017-36 - referente ao "parcelamento de solo urbano (novo) RESIDENCIAL TAMANDUÁ". II - O relato do processo deverá ser apresentado em reunião extraordinária do CONAM/DF, a ser marcada no período entre as próximas duas reuniões ordinárias, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Conselho, abaixo transcrito:

Art. 37. Dos pareceres elaborados pelos Conselheiros do CONAM/DF constarão de 03 partes fundamentais: